

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 521/2014

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, que veio proceder à regulamentação do regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como dos termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos e, ainda, habilitar o membro do Governo responsável pela área da educação e ciência a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custo e peso.

O Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 8 de outubro, e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 189, de 30 de setembro, regulamentou os procedimentos de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

Os processos de acreditação ou de renovação da acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, abertos no ano de 2013, efetuados pela Direção-Geral da Educação, a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/0007, de 17 de julho, foram devidamente publicitados no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 15 de abril e 10 de maio de 2013, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação das entidades propostas pela comissão de apreciação das candidaturas, referente ao período de candidaturas, proferido no dia 5 de julho de 2013 sobre a Informação I-DGE/2013/1764, foi, em conformidade com o estatuido no n.º 6 do artigo 8.º do supracitado Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, no dia 7 de agosto de 2013.

Assim determino o seguinte:

1 — Findo o processo de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2013, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

- 1.1 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
 - 1.1.1 — Universidade do Minho.
- 1.2 — Inglês — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.2.1 — Instituto Politécnico da Guarda.
- 1.3 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.3.1 — IPS/Escola Superior de Educação de Santarém (renovação);
 - 1.3.2 — Universidade da Madeira.
- 1.4 — Ciências Naturais — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.4.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 - 1.4.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 - 1.4.3 — Ordem dos Biólogos;
 - 1.4.4 — Universidade do Minho.
- 1.5 — Físico-Química — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.5.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 - 1.5.2 — Sociedade Portuguesa de Física.
- 1.6 — História — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.6.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 - 1.6.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
 - 1.6.3 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- 1.7 — Matemática — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.7.1 — Universidade do Minho.
- 1.8 — Português — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.8.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

- 1.8.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (renovação);
- 1.8.3 — Universidade do Minho.

- 1.9 — Tecnologias de Informação e Comunicação — 7.º e 8.º anos de escolaridade:

- 1.9.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;

- 1.9.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

- 1.10 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:

- 1.10.1 — Universidade da Madeira (renovação);

- 1.10.2 — Universidade do Minho.

2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 10 de outubro de 2013.

3 — A acreditação destas entidades tem um período de validade de três anos, contados a partir de 7 de agosto de 2013, data de homologação da acreditação.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis*.

207505269

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 451/2014

Torna-se público que, por despacho, de 18 de agosto de 2010, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo da alínea a) do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março, foi determinada a cessação do período transitório de funcionamento do Conservatório Superior de Música de Gaia.

31 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207505244

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 522/2014

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 6681-A/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio e Despacho n.º 1690/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, delegeo e subdelego nos Delegados Regionais de Educação do Alentejo, Maria Regina Pimpão Ferreira Martin, do Algarve, Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, do Centro, Cristina Fernandes de Oliveira, de Lisboa e Vale do Tejo, João Manuel Tavares Passarinho, e do Norte, Aristides Martins de Sousa, a competência para:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente, sem prejuízo das competências pertencentes ao Município, nos casos em que tenha sido celebrado contrato de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho:

a) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório mensal a enviar ao secretariado da DGEstE;

b) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente que pertençam aos mapas de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório mensal a enviar ao secretariado da DGEstE;

c) Certificar a contagem do tempo de serviço do pessoal docente prestado fora da rede de escolas do Ministério da Educação e Ciência, sempre que a lei considere os seus efeitos para concurso e carreira;

d) Decidir sobre recursos interpostos pelo pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, relativos à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte ou de ajudas, antecipadas ou não;

f) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;